

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO.....

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 61-2023.....



EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DE PREFEITA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 105/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023

O Município de Monte Santo, Estado da Bahia, com efeito, nos termos dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes do Processo Administrativo Licitatório foram alcançadas, torna público a **Ratificação e Homologação**, que tem como objeto: Contratação de serviços artísticos para apresentação musical de Nadson o Ferinha, em comemoração à Tradicional Festa de Todos os Santos, na sede do Município de Monte Santo/Ba, a serem executados pela pessoa jurídica: **NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º: 43.974.964/0001-43**, pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Monte Santo/BA, 25 de setembro de 2023

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: YLCBMDR5-OX38FMCU-XXXYSYCY-7JWML8LP

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 105/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2023

OBJETO: Contratação de serviços artísticos para apresentação musical de Nadson o Ferinha, em comemoração à Tradicional Festa de Todos os Santos, na sede do Município de Monte Santo/Ba.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

CONTRATADO: NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 43.974.964/0001-43

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 25 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: **03.07.00** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

UNIDADE: **03.07.07** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PROJETO/ATIVIDADE: **2.011** – Manutenção dos Festejos e Atividades Culturais;

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: **1500** – Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA: 25/09/2023.



LEI MUNICIPAL Nº 61-2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 061, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe acerca da autorização do repasse da Assistência Financeira Complementar efetivamente disponibilizada pela União, conforme definido pela Lei Federal n. 14.434/2022, nos exatos termos da decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ação direta de inconstitucionalidade n. 7222/DF, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Federal n.º 14.434/2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na ADI n.º 7222 e Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.135/2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É garantido aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, em decorrência do disposto no art. 15-C da Lei n.º 7.498/1986, o direito à percepção da Assistência Financeira Complementar da União, observadas as seguintes condições:

I – a Assistência Financeira Complementar da União será apurada com base na diferença do salário base mais vantagens pecuniária de natureza fixa, geral e permanente, pagas atualmente aos profissionais, e o valor do piso salarial nacional;

II - o valor a ser repassado ao servidor poderá ser reduzido proporcionalmente na hipótese dos valores necessários ao pagamento das despesas globais com a Assistência Financeira Complementar da União excederem os valores repassados pela União a título de assistência financeira complementar, nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

§ 1º A Assistência Financeira Complementar da União não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão do pagamento pelo Município de valores relativos à Assistência Financeira Complementar da União.

Art. 2º O valor do piso nacional da enfermagem, fixado pelo art. 15-C da Lei n. 7.498/1986, corresponde, enquanto durar os efeitos da decisão cautelar exarada no âmbito da ADIN 7222, à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Para fins de definição dos valores a serem recebidos a título assistência financeira complementar pelo servidor, o parâmetro a ser adotado deverá ser reduzido proporcionalmente no caso de carga horária inferior àquela fixada no caput.

Art. 3º O Município efetuará o pagamento das parcelas correspondentes à Assistência Financeira Complementar do período compreendido entre maio de 2023 a dezembro de 2023, sempre respeitando a disponibilidade dos recursos a serem fornecidos pela União.

Parágrafo Único: As parcelas dispostas no caput integrarão a base cálculo para pagamento do décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

Art. 4º Para fins de cálculo da redução dos repasses da Assistência Financeira Complementar da União prevista no inciso II do art. 1º desta lei, o setor competente deverá aferir o índice de suficiência dos valores transferidos pela União a título de assistência financeira complementar.

§ 1º Para a apuração do índice de suficiência devem ser adotados os seguintes parâmetros:

I - Cálculo da Estimativa de Aumento de Despesa (CEAD): consiste no cálculo do impacto financeiro decorrente da implementação do piso nacional, tendo como referência os valores a serem pagos a esse título em relação à totalidade do exercício corrente.

II - Repasses de Assistência Financeira Complementar (RAFC): consiste no cálculo do valor total a ser repassado pela União no exercício corrente, com fundamento em instrumento normativo próprio.

§ 2º Na hipótese do montante de Repasses de Assistência Financeira Complementar (RAFC) ser inferior ao Cálculo de Estimativa de Aumento de Despesa (CEAD), o setor competente deverá

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

calcular o índice de redução.

Art. 5º As despesas com pessoal resultante da Assistência Financeira Complementar disposta nesta norma, nos termos do § 2º do art. 38 do ADCT, serão registradas em rubrica apartada e serão contabilizadas, para os fins dos limites previstos no art. 169 da CF/88, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro de 2023, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no exercício financeiro subsequente, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às competências dos respectivos repasses de complementação por parte da União.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA, 28 de setembro de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33